



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2007



Série

Número 121

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1272/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Juventude Atlântico Clube para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1273/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Clube de Golfe do Santo da Serra para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1274/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Clube Desportivo Infante D. Henrique para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1275/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Clube Ilha Atlântica para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1276/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Club Sport Juventude de Gaula para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1277/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Iate Clube de Santa Cruz para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1278/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Clube de Ténis de Mesa - Gest Líder para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1279/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Grupo Desportivo da APEL para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1280/2007**

Atribui uma comparticipação financeira a instituição denominada Grupo Columbófilo de Santa Maria Maior para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1281/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Sporting Clube Santacruzense para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1282/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Clube Desportivo “Os Especiais” para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1283/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1284/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Clube Desportivo Portosantense para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1285/2007**

Atribuir uma comparticipação financeira ao clube denominado Clube Palheiro Golf para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1286/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Clube Desportivo “O Cedro” para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1287/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Clube Naval de São Vicente para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1288/2007**

Atribui uma comparticipação financeira a sociedade anónima desportiva Madeira Andebol, S.A.D. pela participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais de Andebol no ano 2005.

**Resolução n.º 1289/2007**

Atribui uma comparticipação financeira a instituição desportiva denominada União Desportiva de Santana para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1290/2007**

Atribui uma comparticipação financeira à Associação de Karting da Madeira pela participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1291/2007**

Atribui uma comparticipação financeira à Associação Regional de Canoagem da Madeira pela participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais.

**Resolução n.º 1292/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Clube de Ténis do Funchal pela participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais.

**Resolução n.º 1293/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD pela participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais.

**Resolução n.º 1294/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1295/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Karaté Club Madeira para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1296/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1297/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1298/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Clube Desportivo Unidos da Camacha para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1299/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Clube Desportivo Socialçada para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1300/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Sporting Club Porto Santo para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1301/2007**

Atribui uma comparticipação financeira ao clube denominado Shoto Clube da Madeira para a participação nos campeonatos ou provas regionais.

**Resolução n.º 1302/2007**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 16.895,15.

**Resolução n.º 1303/2007**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.053,00, da parcela de terreno n.º 25 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal – troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal – Ramais 6 a 9”.

**Resolução n.º 1304/2007**

Revoga a Resolução n.º 1123/2006, de 24 de Agosto.

**Resolução n.º 1305/2007**

Revoga a Resolução n.º 211/2006, de 2 de Março.

**Resolução n.º 1306/2007**

Revoga a Resolução n.º 1141/2006, de 31 de Agosto.

**Resolução n.º 1307/2007**

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 35 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal – troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”.

**Resolução n.º 1308/2007**

Aprova o 2.º mapa de trabalhos da empreitada de “construção da Casa da Cultura e Centro de Juventude de Santana”, no montante de € 176.518,65.

**Resolução n.º 1309/2007**

Define as normas para a utilização da designação “Madeira” no equipamento desportivo utilizado pelas sociedades anónimas desportivas, em cujo capital social a Região participa, pelos clubes regionais participantes nas competições nacionais e internacionais, bem como pelas selecções regionais.

**Resolução n.º 1310/2007**

Ratifica a autorização dada pelo Presidente do Conselho Directivo do IDRAM - Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira, em 12 de Julho de 2006, ao pedido do Clube Desportivo Nacional, para a dedução sobre as verbas que tinha a receber no âmbito do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 186/2006, de 28 de Setembro.

**Resolução n.º 1311/2007**

Louva publicamente os jovens José Luís Freitas Correia e Énio Luciano Capelo Garanito pelos excelentes resultados obtidos no Campeonato Internacional das Profissões, no Japão.

**Resolução n.º 1312/2007**

Autoriza a sociedade anónima denominada IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A. a avançar com os procedimentos necessários ao restabelecimento do fornecimento de água interrompido na sequência da grave derrocada que destruiu a conduta elevatória de água dos furos de captação da Ribeira dos Socorridos.

**Resolução n.º 1313/2007**

Aprova a alteração aos contratos-programa celebrados com as Casas do Povo da Região aprovados pela Resolução n.º 896/2007, de 23 de Agosto.

**Resolução n.º 1314/2007**

Rectifica a Resolução n.º 1175/2007, de 22 de Novembro.

**Resolução n.º 1315/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Refúgio do Bebé, Creches e Jardins de Infância, Lda., tendo em vista a ampliação/remodelação parcial e restauro do Infantário “Refúgio do Bebé”.

**Resolução n.º 1316/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Infantário Rainha Santa Isabel - Unipessoal, Lda..

**Resolução n.º 1317/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade por quotas denominada Pirilampo Mágico, Lda..

**Resolução n.º 1318/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada O Oceano Encantado, Sociedade Unipessoal, Lda..

**Resolução n.º 1319/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada O Canto dos Reguilhas - Creche e Jardim, Lda.

**Resolução n.º 1320/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada O Canto dos Reguilhas - Creche e Jardim, Lda.

**Resolução n.º 1321/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade que girasob a firma Lúcia e Jardim, Lda..

**Resolução n.º 1322/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Infantário da Rochinha, Lda.

**Resolução n.º 1323/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade por quotas denominada Sector Regra, Lda.

**Resolução n.º 1324/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade por quotas denominada Serad, Lda..

**Resolução n.º 1325/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a instituição denominada Externato Lisbonense, tendo em vista a aquisição de equipamento informático (9 computadores).

**Resolução n.º 1326/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a instituição denominada Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L..

**Resolução n.º 1327/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada A Caixa Mágica Unipessoal, Lda..

**Resolução n.º 1328/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a instituição denominada Instituição Padre Angelino Barreto (Fábrica da Igreja Paroquial de São Gonçalo), tendo em vista a remodelação/restauro geral e reequipamento da copa e refeitório do "J".

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1272/2007**

Considerando que o Juventude Atlântico Clube pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar e Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Juventude Atlântico Clube tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Juventude Atlântico Clube para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 18.420,43€ (dezoito mil, quatrocentos e vinte euros e quarenta e três cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

2007 – 6.140,14 € (seis mil, cento e quarenta euros e catorze cêntimos);

2008 – 12.280,29 € (doze mil, duzentos e oitenta euros e vinte e nove cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1273/2007

Considerando que o Clube de Golfe do Santo da Serra pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Golfe nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golfe do Santo da Serra tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Golfe do Santo da Serra para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 21.096,81 € (vinte e um mil, noventa e seis euros e oitenta e um cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 7.032,27 € (sete mil, trinta e dois euros e vinte e sete cêntimos);

b. 2008 – 14.064,54 € (catorze mil, sessenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. Adespesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1274/2007

Considerando que o Clube Desportivo Infante D. Henrique pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Infante D. Henrique em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Infante D. Henrique para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 16.012,80 € (dezasseis mil, doze euros e oitenta cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 5.337,60 € (cinco mil, trezentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos);

b. 2008 – 10.675,20€ (dez mil, seiscentos e setenta e cinco euros e vinte cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1275/2007**

Considerando que o Clube Ilha Atlântica pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Ilha Atlântica tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Ilha Atlântica para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 3.990,40€ (três mil, novecentos e noventa euros e quarenta cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 1.330,13€ (mil, trezentos e trinta euros e treze cêntimos);

b. 2008 – 2.660,27€ (dois mil, seiscentos e sessenta euros e vinte e sete cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas

Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1276/2007**

Considerando que o Club Sport Juventude de Gaula pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Club Sport Juventude de Gaula tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Club Sport Juventude de Gaula para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 12.294,31€ (doze mil, duzentos e noventa e quatro euros e trinta e um cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 4.098,10€ (quatro mil, noventa e oito euros e dez cêntimos);

b. 2008 – 8.196,21€ (oito mil, cento e noventa e seis euros e vinte e um cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1277/2007**

Considerando que o Iate Clube de Santa Cruz pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Iate Clube de Santa Cruz tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Iate Clube de Santa Cruz para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 3.741,00 € (três mil, setecentos e quarenta e um euros) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 1.247,00 € (mil, duzentos e quarenta e sete euros);

b. 2008 – 2.494,00 € (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro euros).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1278/2007**

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa - Gest Líder pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Ténis de Mesa - Gest Líder tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Ténis de Mesa - Gest Líder para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 2.057,54 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro centimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 685,85 € (seiscentos e oitenta e cinco euros e oitenta e cinco centimos);

b. 2008 – 1.371,69 € (mil, trezentos e setenta e um euros e sessenta e nove centimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1279/2007**

Considerando que o Grupo Desportivo da APEL pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo da APEL tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Grupo Desportivo da APEL para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 8.300,99 € (oito mil, trezentos euros e noventa e nove cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 2.767,00 € (dois mil, setecentos e sessenta e sete euros);

b. 2008 – 5.533,99 € (cinco mil, quinhentos e trinta e três euros e noventa e nove cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1280/2007**

Considerando que o Grupo Columbófilo de Santa Maria Maior pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Columbofilia nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Columbófilo de Santa Maria Maior tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Grupo Columbófilo de Santa Maria Maior para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 4.364,50 € (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 1.454,83 € (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos);

b. 2008 – 2.909,67 € (dois mil, novecentos e nove euros e sessenta e sete cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1281/2007**

Considerando que o Sporting Clube Santacruzense pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Futebol e Patinagem Artística nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Sporting Clube Santacruzense

tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Sporting Clube Santacruzense para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 16.259,06 € (dezasseis mil, duzentos e cinquenta e nove euros e seis cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 5.419,68€ (cinco mil, quatrocentos e dezanove euros e sessenta e oito cêntimos);

b. 2008 – 10.839,38€ (dez mil, oitocentos e trinta e nove euros e trinta e oito cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1282/2007**

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais” pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol e Corridas em Patins nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais” tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo “Os Especiais” para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá

4.800,93€ (quatro mil, oitocentos euros e noventa e três cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 1.600,31€ (mil, seiscentos euros e trinta e um cêntimos);

b. 2008 – 3.200,62 € (três mil, duzentos euros e sessenta e dois cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1283/2007**

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Futsal, Karaté e Karting nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004 e assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais e internacionais de karting, no ano 2005 – indicadores da época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres para a participação nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004 e assegurar a competente orientação no treino e competições desportivas dos praticantes de alta

competição que não excederá 18.191,53 € (dezoito mil, cento e noventa e um euros e cinquenta e três cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 6.063,84 € (seis mil, sessenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos);

b. 2008 – 12.127,69 € (doze mil, cento e vinte e sete euros e sessenta e nove cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1284/2007**

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Portosantense em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Portosantense para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 3.566,41 € (três mil, quinhentos e sessenta e seis euros e quarenta e um cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 1.188,80 € (mil, cento e oitenta e oito euros e oitenta cêntimos);

b. 2008 – 2.377,61 € (dois mil trezentos e setenta e sete euros e sessenta e um cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1285/2007**

Considerando que o Clube Palheiro Golf pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Golfe nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Palheiro Golf tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Palheiro Golf para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 7.126,34 € (sete mil, cento e vinte e seis euros e trinta e quatro cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 2.375,45€ (dois mil, trezentos e setenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos);

b. 2008 – 4.750,89€ (quatro mil, setecentos e cinquenta euros e oitenta e nove cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica

04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1286/2007**

Considerando que o Clube Desportivo “O Cedro” pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “O Cedro” tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo “O Cedro” para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 2.057,54 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 685,85 € (seiscentos e oitenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos);

b. 2008 – 1.371,69 € (mil, trezentos e setenta e um euros e sessenta e nove cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1287/2007**

Considerando que o Clube Naval de São Vicente pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Ciclismo BTT e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Naval de São Vicente tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Naval de São Vicente para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 6.172,62 € (seis mil, cento e setenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 2.057,54 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos);

b. 2008 – 4.115,08 € (quatro mil, cento e quinze euros e oito cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1288/2007**

Considerando que o Madeira Andebol SAD pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Madeira Andebol SAD tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais de Andebol, no ano 2005 – indicadores da época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Madeira Andebol SAD pela participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais de Andebol no ano 2005 – indicadores da época desportiva 2003/2004, que não excederá 3.200,00€ (três mil e duzentos euros) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 1.066,67€ (mil, sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos);

b. 2008 – 2.133,33€ (dois mil, cento e trinta e três euros e trinta e três cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1289/2007**

Considerando que o União Desportiva de Santana pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Futebol, Motociclismo e Badminton nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da

prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000 de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o União Desportiva de Santana tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Futebol e Motociclismo, na época desportiva 2003/2004, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Badminton, no ano 2005 – indicadores da época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao União Desportiva de Santana para a participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Futebol e Motociclismo, na época desportiva 2003/2004, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Badminton, no ano 2005 – indicadores da época desportiva 2003/2004, que não excederá 26.681,49€ (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e um euros e quarenta e nove cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 8.893,83€ (oito mil, oitocentos e noventa e três euros e oitenta e três cêntimos);

b. 2008 – 17.787,66€ (dezasete mil, setecentos e oitenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1290/2007**

Considerando que a Associação de Karting da Madeira pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karting nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karting da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais de Karting no ano 2005 – indicadores da época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Karting da Madeira pela participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais de Karting no ano 2005 – indicadores da época desportiva 2003/2004, que não excederá 3.000,00 € (três mil euros) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 1.000,00 € (mil euros);

b. 2008 – 2.000,00 € (dois mil euros).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1291/2007**

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Canoagem nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro e da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais de Canoagem, no ano 2005 – indicadores da época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Canoagem da Madeira pela participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais de Canoagem no ano 2005 – indicadores da época desportiva 2003/2004 que não excederá 16.000,00 € (dezasseis mil euros) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 5.333,33 € (cinco mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos);

b. 2008 – 10.666,67 € (dez mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1292/2007**

Considerando que o Clube de Ténis do Funchal pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Ténis do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais de Ténis no ano 2005 – indicadores da época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Ténis do Funchal pela participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais de Ténis no ano 2005 – indicadores da época desportiva 2003/2004, que não excederá 3.000,00 € (três mil euros) distribuída pelos seguintes anos:

- a. 2007 – 1.000,00 € (mil euros);
- b. 2008 – 2.000,00 € (dois mil euros).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1293/2007

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Hóquei em Patins nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais de Hóquei em Patins, no ano 2005 – indicadores da época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD pela participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais de Hóquei em Patins no ano 2005 – indicadores da época desportiva 2003/2004 que não excederá 900,00 € (novecentos euros) distribuída pelos seguintes anos:

- a. 2007 – 300,00 € (trezentos euros);
- b. 2008 – 600,00 € (seiscentos euros).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1294/2007

Considerando que o Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva, S. Huberto c/ C.P., Tiro Precisão e Tiro Pr. c/A. Caça nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e

1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 9.227,77 € (nove mil, duzentos e vinte e sete euros e setenta e sete cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 3.075,92 € (três mil, setenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos);

b. 2008 – 6.151,85 € (seis mil, cento e cinquenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1295/2007**

Considerando que o Karaté Club Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Karaté Club Madeira tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Karaté Club Madeira para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 6.383,14 € (seis mil,

trezentos e oitenta e três euros e catorze cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 2.127,71 € (dois mil, cento e vinte e sete euros e setenta e um cêntimos);

b. 2008 – 4.255,43 € (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1296/2007**

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004 e a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de ténis de mesa, no ano 2005 – Indicadores ED 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 5.057,54 € (cinco mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 1.685,85 € (mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos);

b. 2008 – 3.371,69 € (três mil, trezentos e setenta e um euros e sessenta e nove cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1297/2007**

Considerando que o Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo e Badminton nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 8.354,90 € (oito mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e noventa cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 2.784,97 € (dois mil, setecentos e oitenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos);

b. 2008 – 5.569,93 € (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove euros e noventa e três cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1298/2007**

Considerando que o Clube Desportivo Unidos da Camacha pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Unidos da Camacha tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Unidos da Camacha para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 2.743,39 € (dois mil, setecentos e quarenta e três euros e trinta e nove cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 914,46 € (novecentos e catorze euros e quarenta e seis cêntimos);

b. 2008 – 1.828,93 € (mil, oitocentos e vinte e oito euros e noventa e três cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1299/2007**

Considerando que o Clube Desportivo Socalçada pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Socalçada em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo Socalçada para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 6.673,14 € (seis mil, seiscentos e setenta e três euros e catorze cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 2.224,38 € (dois mil, duzentos e vinte e quatro euros e trinta e oito cêntimos);

b. 2008 – 4.448,76 € (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e setenta e seis cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto

04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1300/2007**

Considerando que o Sporting Club Porto Santo pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Sporting Club Porto Santo tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Sporting Club Porto Santo para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 7.311,13 € (sete mil, trezentos e onze euros e treze cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 2.437,04 € (dois mil, quatrocentos e trinta e sete euros e quatro cêntimos);

b. 2008 – 4.874,09 € (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro euros e nove cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1301/2007**

Considerando que o Shoto Clube da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Shoto Clube da Madeira tendo em vista a sua participação desportiva nos campeonatos ou provas regionais realizados na época desportiva 2003/2004.

1. Atribuir uma comparticipação financeira ao Shoto Clube da Madeira para a participação nos campeonatos ou provas regionais que não excederá 3.179,85 € (três mil, cento e setenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

a. 2007 – 1.059,95€ (mil, cinquenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos);

b. 2008 – 2.119,90€ (dois mil, cento e dezanove euros e noventa cêntimos).

2. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. Adespesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2007 na rubrica 04.07.01 L – 03 – Outros Investimentos – Despesas Correntes, e para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1302/2007**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 16.895,15€ (dezasseis mil, oitocentos e noventa e cinco euros e quinze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 24.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Dezembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1303/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal – Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1280/2006, de 21 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.053,00 euros (mil e cinquenta e três euros), a parcela de terreno número 25 da planta parcelar da obra, em que é expropriado António Manuel Vieira da Conceição e mulher Maria da Conceição Gomes de Freitas;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1304/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 1123/2006, de 24 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1305/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 211/2006, de 02 de Março, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.os 41/1, 41/2, 41/13 (propriedade plena), 41/8, 41/9, 41/10, 41/11, 41/21, 41/23, 41/24 e 41/29 (terra nua) da planta parcelar da obra de “Construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Madeira”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 211/2006, de 02 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1306/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 1141/2006, de 31 de Agosto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno da planta parcelar da obra de “Alargamento da E.R. 230, no Campanário”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu revogar a Resolução de Conselho de Governo n.º 1141/2006, de 31 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1307/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1280/2006, de 21 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.156,14 euros (onze mil e cento e cinquenta e seis euros e catorze cêntimos), a parcela de terreno número 35 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Luísa Freitas Aveiro;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1308/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu aprovar o 2.º mapa de trabalhos da empreitada de construção da “Casa da Cultura e Centro de Juventude de Santana”, no montante de € 176.518,65 – cento e setenta e seis mil, quinhentos e dezoito euros e sessenta e cinco cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, SA, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 49, Projecto 11, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira de 2007 e Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 49, Projecto 11, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento em aprovação para 2008.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1309/2007**

Considerando que uma das vertentes essenciais da política desportiva da Região, assenta na promoção do destino “Madeira” através da prática desportiva de competição nacional e internacional;

Considerando que tais representações são exercidas através de clubes, associações e SAD’S com as quais a Região, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, celebra contratos programa de desenvolvimento desportivo;

Considerando que deve ser potenciado o papel promotor que tais entidades e actividades representam;

Considerando que o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira pretende imprimir uma nova dinâmica ao desporto regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1 – As SAD’S, em cujo capital social a Região participa, e os clubes regionais participantes nas competições nacionais e internacionais, deverão ostentar no respectivo equipamento a designação “Madeira” de forma visível ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

2 – As entidades acima referidas devem estar disponíveis para prestar acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira, sempre que solicitadas pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da actividade desportiva.

3 – As selecções regionais deverão usar equipamento uniformizado identificável com as cores da Região Autónoma da Madeira, com a ostentação da designação “Madeira” e que contribua para a divulgação da imagem promocional da Região.

4 – Quanto à imagem das selecções regionais o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira acordará com as Associações Regionais um prazo razoável e financeiramente possível para a sua entrada em vigor.

5 – Competirá ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira garantir o cumprimento do disposto no n.º 1 desta Resolução no sentido da sua efectiva aplicação.

6 – A falta de cumprimento do acima disposto implica a suspensão da execução dos contratos programa de desenvolvimento desportivo.

7 – As disposições da presente resolução farão parte do clausulado dos contratos programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e os clubes, associações desportivas e sociedades anónimas desportivas.

8 – A presente resolução produz efeitos desde a época desportiva 2007/2008.

9 – É revogada a Resolução n.º 1080/2005, de 27 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1310/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 1228/2006, de 28 de Setembro, foi atribuído ao Clube Desportivo Nacional uma comparticipação financeira para apoio à participação do clube no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional solicitou ao IDRAM a dedução sobre as verbas que tinha a receber no âmbito do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pela resolução acima referida, e a respectiva transferência directa, dos valores relativos à manutenção dos relvados para a empresa “Januário & Noé, Sociedade Comercial, Industrial, Construção Civil, S.A.”;

Considerando que o Clube solicitou que se procedesse mensalmente à transferência de € 3.737,50, pelo período de doze meses, que perfaz o montante global de € 44.850,00;

Considerando que tal pretensão foi autorizada pelo Presidente do Conselho Directivo do IDRAM e que as respectivas deduções e transferências para a dita empresa foram autorizadas pelo Conselho Directivo;

Considerando que tais autorizações carecem de ratificação do Conselho de Governo;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu o seguinte:

1 – Ratificar a autorização dada pelo Presidente do Conselho Directivo do IDRAM, em 12 de Julho de 2006, ao pedido do Clube Desportivo Nacional, para a dedução sobre as verbas que tinha a receber no âmbito do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 186/2006, de 28 de Setembro, e a respectiva transferência directa, dos valores relativos à manutenção dos relvados para a empresa “Januário & Noé Sociedade Comercial, Industrial, Construção Civil, S.A.”;

2 – Ratificar a autorização dada pelo Conselho Directivo do IDRAM para os pagamentos efectuados à empresa “Januário & Noé, Sociedade Comercial, Industrial, Construção Civil, S.A.”, desde 11 de Outubro de 2006 e termo a 16 de Agosto de 2007, processados mensalmente, pelo valor de € 3.737,50 e distribuídos nos seguintes termos:

- ano 2006 - € 14.950,00;
- ano 2007 - € 29.900,00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1311/2007**

Considerando o excelente resultado obtido pelos jovens José Luís Freitas Correia e Énio Luciano Capelo Garanito, como concorrentes nas profissões de Electricidade de Instalações e Polimecânica, respectivamente, no

Campeonato Internacional das Profissões, que decorreu em Shizuoka, no Japão, de 10 a 24 de Novembro de 2007;

Considerando que estes jovens com a sua prestação demonstraram as suas elevadas competências profissionais e, em consequência do seu esforço, empenho e dedicação obtiveram e trouxeram para a Região dois medalhões de excelência nas referidas áreas profissionais;

Atendendo a que os dois jovens ao conseguirem por um lado, assegurar a participação da Região no supra referenciado Campeonato Internacional e por outro, obter tão relevantes resultados, dignificaram e elevaram a representação e o nome da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu louvar publicamente os jovens José Luís Freitas Correia e Énio Luciano Capelo Garanito pelos excelentes resultados obtidos no Campeonato Internacional das Profissões, no Japão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1312/2007**

Considerando que, na sequência de uma grave derrocada, a conduta elevatória de água dos furos de captação da Ribeira dos Socorridos foi totalmente destruída, com o conseqüente corte do abastecimento de água potável a uma área substancial do concelho do Funchal;

Considerando que o abastecimento de água a essa extensa área populacional está a ser precariamente assegurado por outras origens de água, mas sem garantias de fiabilidade por dependerem de condições meteorológicas propícias, pelo que é urgente assegurar o restabelecimento do fornecimento de água a partir dos furos de captação da Ribeira dos Socorridos atento o manifesto interesse público em causa;

Considerando que as normas comunitárias e nacionais aplicáveis à aquisição de fornecimentos e serviços e à realização de empreitadas legitimam a adopção de procedimentos céleres de contratação por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pelas entidades adjudicantes, que impossibilite o cumprimento dos prazos exigidos pelos concursos públicos e limitados ou pelo processo por negociação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Autorizar a IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A. a avançar com os procedimentos necessários ao citado restabelecimento do fornecimento de água, devendo aquela entidade adoptar procedimentos céleres de contratação das respectivas obras e fornecimentos, face à situação de excepção e de urgência imperiosa acima descrita, nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável a estas circunstâncias.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1313/2007**

Considerando que pela Resolução n.º 896/2007 de 23 de Agosto, foi aprovada a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2007, bem como a prossecução das actividades de desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que se torna necessário clarificar as obrigações das respectivas Segundas Outorgantes por forma

a que o controlo financeiro seja mais eficaz e mais célere, e como tal, proceder a ajustamentos no modo como a comprovação das despesas será efectuada, terão de ser alterados os contratos-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, aprovar a alteração aos contratos-programa celebrados com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, aprovados pela Resolução n.º 896/2007, de 23 de Agosto.

2. Alterar as sub alíneas iii) e iv) da alínea d) do n.º 2 da Cláusula Terceira e os números 4 e 5 da Cláusula Quarta dos referidos contratos-programa.

3. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração aos contratos-programa, que produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007 até 31 de Março de 2008, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1314/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1175/2007.

Assim, no sexto parágrafo onde se lê:

“... e outros accionistas (10%)...”

Deve ler-se:

“... e outros accionistas (20%)...”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1315/2007**

Considerando a importância e a necessidade do projecto da sociedade “Refúgio do Bebé, Creches e Jardins de Infância, Lda.” de ampliação/remodelação parcial e restauro do Infantário “Refúgio do Bebé” como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade ao nível da Educação

Considerando que a Sociedade “Refúgio do Bebé, Creches e Jardins de Infância, Lda.” prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, pelo que o investimento a realizar dotará o Infantário com capacidade para 150 crianças;

Considerando ainda que o “Refúgio do Bebé, Creches e Jardins de Infância, Lda.” é uma sociedade que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º 2 do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade “Refúgio do Bebé, Creches e Jardins de Infância Lda.”, tendo em vista a ampliação/remodelação parcial e restauro do Infantário “Refúgio do Bebé”.

2- Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à sociedade “Refúgio do Bebé, Creches e Jardins de Infância, Lda.”, uma comparticipação financeira, que não excederá o montante de € 82.970,82 (oitenta e dois mil, novecentos e setenta euros e oitenta e dois cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

-Ano 2007 - € 829,71;

-Ano 2008 - € 9.126,79;

-Ano 2009 - € 9.126,79;

-Ano 2010 - € 9.126,79;

-Ano 2011 - € 9.126,79;

-Ano 2012 - € 9.126,79;

-Ano 2013 - € 9.126,79;

-Ano 2014 - € 9.126,79;

-Ano 2015 - € 9.126,79;

-Ano 2016 - € 9.126,79;

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a sociedade “Refúgio do Bebé, Creches e Jardins de Infância, Lda.” terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1316/2007**

Considerando a importância e a necessidade do projecto da sociedade «Infantário Rainha Santa Isabel - Unipessoal, Lda» de vedação do Polivalente do “Infantário Rainha Santa Isabel”, como um elemento preponderante no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que a sociedade «Infantário Rainha Santa Isabel - Unipessoal, Lda» prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, necessitando, para tanto, de melhorar as suas infra-estruturas ao nível do polivalente;

Considerando ainda que a sociedade «Infantário Rainha Santa Isabel - Unipessoal, Lda» encontra-se vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º 2 do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a sociedade «Infantário Rainha Santa Isabel - Unipessoal, Lda», tendo em vista a vedação do Polivalente do «Infantário Rainha Santa Isabel”..

2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à sociedade «Infantário Rainha Santa Isabel - Unipessoal, Lda», uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 81.509,27 (oitenta e um mil,

quinhentos e nove euros e vinte e sete cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

- Ano 2007 - € 815,09;
- Ano 2008 - € 8.966,02;
- Ano 2009 - € 8.966,02;
- Ano 2010 - € 8.966,02;
- Ano 2011 - € 8.966,02;
- Ano 2012 - € 8.966,02;
- Ano 2013 - € 8.966,02;
- Ano 2014 - € 8.966,02;
- Ano 2015 - € 8.966,02;
- Ano 2016 - € 8.966,02.

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a sociedade «Infantário Rainha Santa Isabel -Unipessoal, Lda» terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1317/2007**

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Sociedade por quotas «Pirilampo Mágico, Lda», na ampliação de um espaço já existente na sua creche, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que a Sociedade por quotas «Pirilampo Mágico, Lda» prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, ampliando um espaço já existente na creche de maneira a dotá-lo de infra-estruturas capazes de acolher mais 10 crianças no berçário;

Considerando ainda que a Sociedade por quotas «Pirilampo Mágico, Lda» é uma sociedade que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º2 do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade por quotas «Pirilampo Mágico, Lda», tendo em vista a ampliação de um espaço já existente na creche de maneira a dotá-lo de infra-estruturas capazes de acolher mais 10 crianças no berçário.

2- Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Sociedade por quotas «Pirilampo Mágico, Lda» uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 50.715,00 (cinquenta mil setecentos e quinze euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- Ano 2007 - € 507,15;

- Ano 2008 - € 5.578,65;
- Ano 2009 - € 5.578,65;
- Ano 2010 - € 5.578,65;
- Ano 2011 - € 5.578,65;
- Ano 2012 - € 5.578,65;
- Ano 2013 - € 5.578,65;
- Ano 2014 - € 5.578,65;
- Ano 2015 - € 5.578,65;
- Ano 2016 - € 5.578,65;

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Sociedade por quotas «Pirilampo Mágico, Lda» terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1318/2007**

Considerando a importância e a necessidade do projecto da sociedade “O Oceano Encantado Sociedade Unipessoal, Lda.” de construção do Infantário “O Oceano Encantado”, como um elemento preponderante no prosseguimento da política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando que a sociedade “O Oceano Encantado Sociedade Unipessoal, Lda.” prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, criando um Infantário com capacidade total de 89 crianças, sendo 24 crianças de salas de berçário, 15 de creche e 50 de Jardim de Infância;

Considerando ainda que o “O Oceano Encantado Sociedade Unipessoal, Lda.” é uma sociedade que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º2 do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a sociedade “O Oceano Encantado Sociedade Unipessoal, Lda.”, tendo em vista a construção de um infantário, localizada na área do concelho da Ribeira Brava;

2- Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder ao “O Oceano Encantado Sociedade Unipessoal, Lda.”, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 267.081,73 (duzentos e sessenta e sete mil, oitenta e um euros e setenta e três cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

- Ano 2007 - € 2.670,82;
- Ano 2008 - € 29.378,99;

-Ano 2009 - € 29.378,99;  
 -Ano 2010 - € 29.378,99;  
 -Ano 2011 - € 29.378,99;  
 -Ano 2012 - € 29.378,99;  
 -Ano 2013 - € 29.378,99;  
 -Ano 2014 - € 29.378,99;  
 -Ano 2015 - € 29.378,99;  
 -Ano 2016 - € 29.378,99

3 - Estipular que o contrato- programa a celebrar com a sociedade “O Oceano Encantado Sociedade Unipessoal, Lda.” terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1319/2007**

Considerando a importância e a necessidade do projecto da sociedade «O Canto dos Reguilhas - Creche e Jardim, Lda» de adaptação e ampliação de um espaço já existente, a creche, como um instrumento fundamental no prosseguimento da política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando que a sociedade «O Canto dos Reguilhas - Creche e Jardim, Lda» prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, adaptando e ampliando um espaço já existente, a creche, aumentando dessa maneira a sua capacidade para mais 36 crianças de berçário e 45 de sala de actividades de creche, num total de 81 crianças ;

Considerando ainda que a sociedade «O Canto dos Reguilhas - Creche e Jardim, Lda» é uma sociedade que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º2 do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a sociedade «O Canto dos Reguilhas - Creche e Jardim, Lda», tendo em vista a adaptação e ampliação um espaço já existente a creche, aumentando dessa maneira a sua capacidade para mais 36 crianças de berçário e 45 de sala de actividades de creche, num total de 81 crianças; 2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à sociedade «O Canto dos Reguilhas - Creche e Jardim, Lda» uma comparticipação financeira, que não excederá o montante de € 264.080,27 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitenta euros e vinte e sete cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

-Ano 2007 - € 2.640,80;  
 -Ano 2008 - € 29.048,83;  
 -Ano 2009 - € 29.048,83;  
 -Ano 2010 - € 29.048,83;  
 -Ano 2011 - € 29.048,83;  
 -Ano 2012 - € 29.048,83;  
 -Ano 2013 - € 29.048,83;  
 -Ano 2014 - € 29.048,83;  
 -Ano 2015 - € 29.048,83;  
 -Ano 2016 - € 29.048,83;

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a sociedade «O Canto dos Reguilhas - Creche e Jardim, Lda», terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1320/2007**

Considerando a importância e a necessidade do projecto da sociedade «O Canto dos Reguilhas - Creche e Jardim, Lda» de construção de um Infantário, como um instrumento fundamental no prosseguimento da política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando que a sociedade «O Canto dos Reguilhas - Creche e Jardim, Lda» prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, criando uma creche com capacidade para 156 crianças;

Considerando ainda que a sociedade «O Canto dos Reguilhas - Creche e Jardim, Lda» é uma sociedade que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º2 do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a sociedade «O Canto dos Reguilhas - Creche e Jardim, Lda», tendo em vista a construção de um Infantário localizado na área do concelho do Funchal;

2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à sociedade «O Canto dos Reguilhas - Creche e Jardim, Lda» uma comparticipação financeira, que não excederá o montante de € 359.947,09 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete euros e nove cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

-Ano 2007 - € 3.599,47;  
 -Ano 2008 - € 39.594,18;

-Ano 2009 - € 39.594,18;  
 -Ano 2010 - € 39.594,18;  
 -Ano 2011 - € 39.594,18;  
 -Ano 2012 - € 39.594,18;  
 -Ano 2013 - € 39.594,18;  
 -Ano 2014 - € 39.594,18;  
 -Ano 2015 - € 39.594,18;  
 -Ano 2016 - € 39.594,18.

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a sociedade «O Canto dos Reguilhas - Creche e Jardim, Lda», terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1321/2007**

Considerando a importância e a necessidade do projecto da sociedade «Lídia e Jardim, Lda.» de construção do Infantário «São Martinho», como um elemento preponderante no prosseguimento da política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando que a sociedade «Lídia e Jardim, Lda.» prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, criando um Infantário com capacidade para 153 crianças;

Considerando ainda que «Lídia e Jardim, Lda.» é uma sociedade que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto, e do n.º 2 do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a sociedade «Lídia e Jardim, Lda.», tendo em vista a construção de um Infantário com capacidade para 153 crianças.

2- Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à sociedade «Lídia e Jardim, Lda.» uma comparticipação financeira, que não excederá o montante de € 350.166,36 (trezentos e cinquenta mil, cento e sessenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

-Ano 2007 - € 3.501,66;  
 -Ano 2008 - € 38.518,30;  
 -Ano 2009 - € 38.518,30;  
 -Ano 2010 - € 38.518,30;  
 -Ano 2011 - € 38.518,30;  
 -Ano 2012 - € 38.518,30;  
 -Ano 2013 - € 38.518,30;  
 -Ano 2014 - € 38.518,30;

-Ano 2015 - € 38.518,30;  
 -Ano 2016 - € 38.518,30.

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a sociedade «Lídia e Jardim, Lda.» terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1322/2007**

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Sociedade por quotas «Infantário da Rochinha, Lda», na construção de raiz de um Infantário, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que a Sociedade por quotas «Infantário da Rochinha, Lda» prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, criando um Infantário com a capacidade de 167 crianças;

Considerando ainda que a Sociedade por quotas «Infantário da Rochinha, Lda» é uma entidade que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º 2 do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade «Infantário da Rochinha, Lda» tendo em vista a construção de um Infantário com capacidade para 167 crianças.

2- Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Sociedade «Infantário da Rochinha, Lda» uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 445.360,55 (quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta euros e cinquenta e cinco cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

-Ano 2007 - € 4.453,61;  
 -Ano 2008 - € 48.989,66;  
 -Ano 2009 - € 48.989,66;  
 -Ano 2010 - € 48.989,66;  
 -Ano 2011 - € 48.989,66;  
 -Ano 2012 - € 48.989,66;  
 -Ano 2013 - € 48.989,66;  
 -Ano 2014 - € 48.989,66;  
 -Ano 2015 - € 48.989,66;  
 -Ano 2016 - € 48.989,66;

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Sociedade «Infantário da Rochinha, Lda» terá a duração de

dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1323/2007

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Sociedade por quotas «Sector Regra, Lda», na construção de raiz de um Infantário, como um elemento preponderante no prosseguimento da política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando que a Sociedade por quotas «Sector Regra, Lda» prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, criando um Infantário de raiz com capacidade para 72 crianças de berçário, 45 de salas de actividade de creche e 75 de salas de actividade de Jardim de Infância;

Considerando ainda que a Sociedade por quotas «Sector Regra, Lda» é uma sociedade que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º2 do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade por quotas «Sector Regra, Lda» tendo em vista a construção de raiz de um Infantário com capacidade para 72 crianças de berçário, 45 de salas de actividade de creche e 75 de salas de actividade de Jardim de Infância.

2- Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Sociedade por quotas «Sector Regra, Lda» uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 646.445,55 (seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

-Ano 2007 - € 6.464,46;  
-Ano 2008 - € 71.109,01;  
-Ano 2009 - € 71.109,01;  
-Ano 2010 - € 71.109,01;  
-Ano 2011 - € 71.109,01;  
-Ano 2012 - € 71.109,01;  
-Ano 2013 - € 71.109,01;  
-Ano 2014 - € 71.109,01;  
-Ano 2015 - € 71.109,01;  
-Ano 2016 - € 71.109,01;

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Sociedade por quotas «Sector Regra, Lda» terá a duração de

dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1324/2007

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Sociedade por quotas «Serad, Lda», na construção de raiz de um Infantário designado por “Planeta das Crianças”, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que a Sociedade por quotas «Serad, Lda» prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, criando um Infantário com a capacidade de 118 crianças, sendo 48 de berçário, 45 de salas de actividades de creche e 25 de salas de actividade de jardim de infância;

Considerando ainda que a Sociedade por quotas «Serad, Lda» é uma instituição que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º2 do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade por quotas «Serad, Lda» tendo em vista a construção de um Infantário com a capacidade de 118 crianças, sendo 48 de berçário, 45 de salas de actividades de creche e 25 de salas de actividades de jardim de infância;

2- Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Sociedade por quotas «Serad, Lda» uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 335.158,91 (trezentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e oito euros e noventa e um cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

-Ano 2007 - € 3.351,59;  
-Ano 2008 - € 36.867,48;  
-Ano 2009 - € 36.867,48;  
-Ano 2010 - € 36.867,48;  
-Ano 2011 - € 36.867,48;  
-Ano 2012 - € 36.867,48;  
-Ano 2013 - € 36.867,48;  
-Ano 2014 - € 36.867,48;  
-Ano 2015 - € 36.867,48;  
-Ano 2016 - € 36.867,48;

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Sociedade por quotas «Serad, Lda» terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1325/2007

Considerando a importância e a necessidade do projecto do Externato Lisbonense de aquisição de equipamento informático (9 computadores), como um elemento determinante no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que o Externato Lisbonense prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, para tanto necessitando de implementar o uso das novas tecnologias de informação;

Considerando ainda que o Externato Lisbonense é uma Empresa em Nome Individual que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível da educação Pré-Escolar e do Ensino Básico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º 2 do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Externato Lisbonense, tendo em vista a aquisição de equipamento informático (9 computadores).

2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder ao Externato Lisbonense uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 6.749,97 (seis mil, setecentos e quarenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

- Ano 2007 - € 675,00;
- Ano 2008 - € 2.024,99;
- Ano 2009 - € 2.024,99;
- Ano 2010 - € 2.024,99.

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com o Externato Lisbonense terá a duração de quatro anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2010.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1326/2007

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L., na adaptação e ampliação de um espaço já

existente, a creche, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que a Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L. prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, adaptando e ampliando um espaço já existente a creche, dotando-o com uma capacidade total para 39 crianças, sendo 24 de berçário e 15 de salas de actividades de creche;

Considerando ainda que a Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L. é uma entidade que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º 2 do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a instituição Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L. tendo em vista a adaptação e ampliação de um espaço já existente a creche, dotando-o com uma capacidade total para 39 crianças, sendo 24 de berçário e 15 de salas de actividades de creche;

2- Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à instituição Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L. uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 180.835,18 (cento e oitenta mil oitocentos e trinta e cinco euros e dezoito cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

- Ano 2007 - € 1.808,35;
- Ano 2008 - € 19.891,87;
- Ano 2009 - € 19.891,87;
- Ano 2010 - € 19.891,87;
- Ano 2011 - € 19.891,87;
- Ano 2012 - € 19.891,87;
- Ano 2013 - € 19.891,87;
- Ano 2014 - € 19.891,87;
- Ano 2015 - € 19.891,87;
- Ano 2016 - € 19.891,87;

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Instituição Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L. terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1327/2007

Considerando a importância e a necessidade do projecto da sociedade "A Caixa Mágica Unipessoal, Lda", de

ampliação das instalações do Infantário «A Caixa Mágica», como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que o Infantário “A Caixa Mágica” prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, pelo que o investimento a realizar dotará o Infantário com capacidade total de 60 crianças, sendo 35 de creche e 25 de Jardim de Infância;

Considerando ainda que a “A Caixa Mágica, Unipessoal, Lda” é uma sociedade que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º2 do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a sociedade “A Caixa Mágica Unipessoal, Lda.”, tendo em vista a ampliação das instalações do Infantário «A Caixa Mágica».

2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à sociedade “A Caixa Mágica Unipessoal, Lda.” uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 198.383,64 (cento e noventa e oito mil trezentos e oitenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

- Ano 2007 - € 1.983,84;
- Ano 2008 - € 21.822,20;
- Ano 2009 - € 21.822,20;
- Ano 2010 - € 21.822,20;
- Ano 2011 - € 21.822,20;
- Ano 2012 - € 21.822,20;
- Ano 2013 - € 21.822,20;
- Ano 2014 - € 21.822,20;
- Ano 2015 - € 21.822,20;
- Ano 2016 - € 21.822,20;

3- Estipular que o contrato-programa a celebrar com a sociedade “A Caixa Mágica Unipessoal, Lda” terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1328/2007**

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Instituição Particular de Solidariedade Social Padre Angelino Barreto (Fábrica da Igreja Paroquial de São

Gonçalo) de remodelação/restauro geral e reequipamento da cozinha, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que o “Jardim de Infância Padre Angelino Barreto” prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, para tanto necessitando de melhorar as suas infra-estruturas ao nível da copa e refeitório;

Considerando ainda que o “Jardim de Infância Padre Angelino Barreto” é uma instituição que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º2 do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Instituição Padre Angelino Barreto (Fábrica da Igreja Paroquial de São Gonçalo), tendo em vista a remodelação/ restauro geral e reequipamento da copa e refeitório do “Jardim de Infância Padre Angelino Barreto”.

2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Instituição Particular de Solidariedade Social Padre Angelino Barreto (Fábrica da Igreja Paroquial de São Gonçalo) uma comparticipação financeira, que não excederá o montante de € 120.264,55 (cento e vinte mil duzentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

- Ano 2007 - € 1.202,65;
- Ano 2008 - € 13.229,10;
- Ano 2009 - € 13.229,10;
- Ano 2010 - € 13.229,10;
- Ano 2011 - € 13.229,10;
- Ano 2012 - € 13.229,10;
- Ano 2013 - € 13.229,10;
- Ano 2014 - € 13.229,10;
- Ano 2015 - € 13.229,10;
- Ano 2016 - € 13.229,10.

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Instituição Particular de Solidariedade Social Padre Angelino Barreto (Fábrica da Igreja Paroquial de São Gonçalo) terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 8,44 (IVA incluído)